ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a dispensa de comparecimento presencial de servidores do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev para participação no II Seminário de Educação Previdenciária.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018; considerando o interesse institucional na capacitação contínua dos servidores e na disseminação do conhecimento previdenciário; e considerando a realização do II Seminário de Educação Previdenciária,

DETERMINA:

Art. 1º Fica autorizada a dispensa do comparecimento presencial ao local de trabalho dos servidores do IPE Prev, da capital e do interior do Estado, que participarem do II Seminário de Educação Previdenciária, a realizar-se em 10 de novembro de 2026, no Auditório Romildo Bolzan no Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, em Porto Alegre.

Art. 2º A dispensa de que trata esta Ordem de Serviço, sem prejuízo à remuneração, aplica-se exclusivamente aos servidores regularmente inscritos e efetivamente participantes na modalidade presencial.

§ 1º A participação no Seminário deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado ou documento equivalente à chefia imediata.

§ 2º Os servidores que desempenham suas atividades em local diverso do Edifício-Sede, relacionados na OS nº 02/2023 e alterações, terão direito a diárias regulamentares.

Art. 3º As chefias imediatas deverão adotar as medidas necessárias de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais ou urgentes durante a realização do Seminário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação na intranet.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: Ordem de Servico 11_2026 - II Seminario de Educacao Previdenciaria

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Jose Guilherme Kliemann	28/10/2026 16:59:34 GMT-03:00	55115594072	ICP Brasil CAdES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.